



(Republicada por Incorreção)
LEI MUNICIPAL N.º 1.771/2023
Bayeux, 18 de março de 2024
(Projeto de Lei de Aut. do Poder Executivo N.º 025/2023)

**ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE
BAYEUX, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO
DE 2024 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Bayeux, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 293.700.380,00 (Duzentos e Noventa e Três Milhões, Setecentos Mil e Trezentos e Oitenta Reais)**, e fixa a Despesa em igual valor;

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITA BRUTA	273.343.381,00
RECEITAS CORRENTES	266.108.098,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.216.296,00
CONTRIBUIÇÕES	5.038.556,00
RECEITA PATRIMONIAL	444.996,00

RECEITA DE SERVIÇOS	81.047,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	237.449.302,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.877.901,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.235.283,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	62.694,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.172.589,00
DEDUÇÕES	(21.713.232,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do FPM - Principal	(14.396.800,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do ITR - Principal	(2.920,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	(5.955.000,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	(1.054.212,00)
DEDUÇÕES DO FUNDEB - Cota-Parte do IPI-Municípios-Principal	(4.300,00)
1-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	251.630.149,00

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITA BRUTA	42.070.231,00
RECEITA CORRENTES	20.066.589,00
CONTRIBUIÇÕES	17.201.292,00
RECEITA PATRIMONIAL	79.606,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.785.691,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	22.003.642,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	22.003.642,00
2-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	42.070.231,00
TOTAL GERAL DA RECEITA (1 + 2)	293.700.380,00

Art. 3.º - A Despesa Total é fixada em R\$ 293.700.380,00 (Duzentos e Noventa e Três Milhões, Setecentos Mil, Trezentos e Oitenta Reais), distribuídos da seguinte forma:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 158.509.736,00 (Cento e Cinquenta e Oito Milhões, Quinhentos e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Seis Reais), correspondente a 53,97% do valor da Despesa Total e:

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 135.190.644,00 (Cento e Trinta e Cinco Milhões, Cento e Noventa Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais), correspondente a 46,03% do valor da Despesa Total.

Art. 4.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPEZA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
III - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	196.030.165,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	130.227.659,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	252.066,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.550.440,00
DESPEZA DE CAPITAL	50.753.979,00
INVESTIMENTOS	44.739.604,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.009.375,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.484.205,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.484.205,00
3-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	248.268.349,00

IV - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	43.735.441,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.820.151,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.915.290,00
DESPEZA DE CAPITAL	954.990,00
INVESTIMENTOS	917.910,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	37.080,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	741.600,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	741.600,00
4-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	45.432.031,00

TOTAL GERAL DA DESPESA (3 + 4)	293.700.380,00
---------------------------------------	-----------------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
V - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX	10.290.081,00	3,50
02.010	GABINETE DA PREFEITA	2.407.471,00	0,82
02.013	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	671.043,00	0,23
02.014	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	517.767,00	0,18
02.015	SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA	1.745.900,00	0,59
02.020	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6.845.624,00	2,33
02.030	SECRETARIA DE FAZENDA	14.758.510,00	5,02
02.040	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3.549.496,00	1,21
02.050	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.039.905,00	1,38
02.060	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	101.991.189,00	34,73
02.070	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	22.208.012,00	7,56
02.080	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	1.747.000,00	0,59
02.090	SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	5.408.644,00	1,84
02.091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	4.447.435,00	1,51

02.100	SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	11.348.574,00	3,87
02.110	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA	457.729,00	0,16
02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.635.779,00	0,90
02.130	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA	1.200.000,00	0,41
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO	1.127.000,00	0,38
02.150	SECRETARIA DE SAÚDE	366.969,00	0,12
02.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	49.020.026,00	16,69
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.484.195,00	0,51
5-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		248.268.349,00	84,53

VI - DESPESAS DA ADMNISTRAÇÃO INDIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIADOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPAM	39.308.920,00	13,38
02.012	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - FUNDO DE TRÂNSITO DE BAYEUX	6.123.111,00	2,09
6-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		45.432.031,00	15,47

TOTAL GERAL DA DESPESA (5 + 6)	293.700.380,00
---------------------------------------	-----------------------

Art. 5.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$2.225.805,00 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco

02.100	SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL	11.348.574,00	3,87
02.110	SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLADORIA	457.729,00	0,16
02.120	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	2.635.779,00	0,90
02.130	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES E DIVERSIDADE HUMANA	1.200.000,00	0,41
02.140	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO	1.127.000,00	0,38
02.150	SECRETARIA DE SAÚDE	366.969,00	0,12
02.151	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	49.020.026,00	16,69
02.990	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.484.195,00	0,51
5-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		248.268.349,00	84,53

VI - DESPESAS DA ADMNISTRAÇÃO INDIRETA			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	%
02.011	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIADOS SERVIDORES MUNICIPAIS - IPAM	39.308.920,00	13,3 8
02.012	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - FUNDO DE TRÂNSITO DE BAYEUX	6.123.111,00	2,09
6-TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		45.432.031,0	15,4
		0	7

TOTAL GERAL DA DESPESA (5 + 6)	293.700.380,00
---------------------------------------	-----------------------

Art. 5.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$2.225.805,00 (Dois

Millhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Oitocentos e Cinco

Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 6.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 3.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no decorrer do exercício de 2024;

§ 3º Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Legislativo;

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas;

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 18 de março de 2023.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux